

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.958

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009, autorizado a alienar, por doação, à empresa **CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Rainha, nº 380, Parque Industrial José Marangoni, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.808.396/0001-06, a área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial José Marangoni, à Avenida Rainha, Quadra "H", que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA: O terreno mede 78,00 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da Avenida Rainha olha para o terreno mede 45,70 metros e confronta com a área de José Pulchinelli e Cia; e nos fundos mede 76,96 metros e confronta com a área da Mogival Empreendimentos Imobiliários Ltda., encerrando uma área de 1.691,24 metros quadrados.”

Parágrafo único. A área objeto da doação de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades industriais da empresa donatária.

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

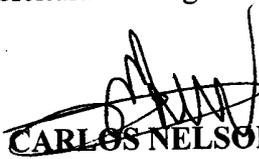
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de maio de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 72/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA

O(A) Loei nº 4.958

FOI PUBLICADO EM SEU ORIGINAL DO

MUNICÍPIO DE O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 05 / 10

MOGI MIRIM, 17 / 05 / 10